

## TERMO DE CONTRATO N.º 006/2018

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA SHINE ON LTDA EPP.

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, doravante denominado **C.M.S.G.R.A.**, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n<sup>o</sup> 280, Niterói, CEP 35.935.000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n<sup>o</sup> 74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, neste ato designada **Contratante**, por seu representante a Presidente **Luciana Maria Bicalho**, brasileira, vive em União Estável, inscrita no CPF sob o n<sup>o</sup> 045.861.776-83, portadora da Carteira de Identidade n<sup>o</sup> M-11. 740.442 da SSP/MG, em conformidade com a Lei n<sup>o</sup> 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis n<sup>o</sup>s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, Lei n<sup>o</sup> 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal n<sup>o</sup> 57.690, de 1<sup>o</sup> de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto n<sup>o</sup> 4.563, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações que lhe sobrevieram à Lei Federal n<sup>o</sup>12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, normas do Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), para prestação de serviços de comunicação pelas agências de propaganda e publicidade e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, código de ética dos profissionais de propaganda e suas alterações, conselho executivo das normas padrão vigente, bem como código de auto-regulamentação publicitária, e SHINE ON LTDA EPP com sede na Av. Wilson Alvarenga, 1047, sala 801, Bairro Carneirinhos – Joao Monlevade - MG, telefone n<sup>o</sup> (31) 3852-1634 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n<sup>o</sup> 02.367.995/0001-59 neste ato designada **Contratada** por seu representante Douglas Antônio Araújo Cota registrado no CPF sob n<sup>o</sup>029.953.326-32, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**31 3833.5202**

Rua Henriqueta Rubim, 280, Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo-MG  
[camarasaogoncalo.com.br](http://camarasaogoncalo.com.br)

## **I – DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de publicidade à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**

§ 1º – São usuários dos serviços de Contratação de Agência de publicidade e propaganda, para a prestação de serviços de comunicação social a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;

§ 2º – Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a quem compete à definição dos mesmos.

## **II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1** – Os documentos abaixo relacionados, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

**2.1.1 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017**

**2.1.2** – Anexos: Proposta de Preços, Projeto Básico e Tabela de “Referencia de Custos” publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais

**2.1.3 - Proposta da Contratada: 16/02/2018.**

**2.2** - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

**2.3** - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

## **III - PRAZO**

**3.1** - O período contratual terá seu início após a sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o artigo 57 da lei nº 8.666/93.

#### **IV - VALOR DO CONTRATO**

**4.1 - O valor total estimado do contrato é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), respeitando à proposta de preços apresentada pela Contratada em 16/02/2018.**

#### **V - PREÇOS**

**5.1 - A remuneração da CONTRATADA se fará nos termos da Proposta de Preços da TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2017, da proposta apresentada e da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.**

**5.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a C.M.S.G.R.A. pagará à Contratada os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.**

**5.3 - A Contratada não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.**

#### **VI - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**6.1 – Compete à Câmara, expedir as autorizações de serviços à “CONTRATADA”, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Câmara Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.**

**6.1.1 - À Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.**

**6.1.2 - A operacionalização dos Serviços por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:**

**A) Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Câmara, com base na solicitação.**

**B) O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela CÂMARA, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” e a proposta da Contratada.**

**B1)** O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato, estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da CÂMARA, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado.

**C)** A CÂMARA poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

## **VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1** - A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou de cada trabalho.

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**

**Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**

**Setor de Contabilidade e Tesouraria**

**ATT.: Sr. Fabiana Ribeiro Duarte Teixeira e Wanderleia de Lourdes Bicalho.**

**7.2** - Todo o pagamento será processado através da Seção de Tesouraria, desta Câmara, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação do faturamento/Nota Fiscal.

**7.2.1** - O cumprimento dos prazos de pagamentos pela **C.M.S.G.R.A.** estarão vinculados às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

**7.2.2** – Mensalmente, até o último dia do mês, a Câmara efetuará a medição dos serviços realizados e aprovados naquele período.

**7.2.3** – A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias desde que no primeiro ou no último mês de vigência do Contrato, e ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

**7.3** - A **C.M.S.G.R.A.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

**7.4** - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a **C.M.S.G.R.A.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

**7.5** - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da **C.M.S.G.R.A.**, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die” do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

**7.6** - As despesas referentes a esta TOMADA DE PREÇOS correrão por conta das Dotações Orçamentária:

**01 01 01 01 031 0001 4.002 – 33903968 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Serviços de Publicidade e propaganda**

## **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

**8.1.2** – Submeter à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação.

**8.1.3** – Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

**8.1.4** – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

**8.1.5** – Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.

**8.1.6** – Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias.

**8.1.7** – Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente.

**8.1.8** – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos

serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.

**8.1.9** – Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da C.M.S.G.R.A.

**8.1.10** - Manter **durante toda e execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que se refere a **comprovação de regularidade fiscal**.

**8.1.11** - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato, sendo que este representante deverá permanecer na sede da CÂMARA, junto ao setor de comunicação, por no mínimo quatro horas semanais, conforme a necessidade indicada pela Câmara, sendo os dias indicados pela Câmara.

## **IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – Compete à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, expedir as autorizações de serviços à Contratada.

**9.2** – Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

**9.3** – Paralisar ou suspender qualquer tempo à execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

## **X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** – A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **XI - DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO**

**11.1** – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à CÂMARA, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

**31 3833.5202**

Rua Henriqueta Rubim, 280, Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo-MG  
[camarasaogoncalo.com.br](http://camarasaogoncalo.com.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados; observado o disposto do Artigo 57 da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93.

## **XII - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS**

**12.1** – Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **XIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**13.1** – Poderá ocorrer rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente Licitação, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93.

**13.2** – Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

**13.3** – Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara.

**13.4** – Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei N<sup>o</sup> 8.666/93, Artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

**13.4.1 – Advertência.**

**13.4.2** – Multa, nas seguintes condições:

**A)** 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica.

**B)** 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior.

**C)** 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada.

**D)** 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato.

**13.4.3** – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a C.M.S.G.R.A., por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.4.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a C.M.S.G.R.A.

**13.5** – Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**13.6** – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas em lei e no contrato;

**13.7** – A aplicação de multa não impede a resolução do contrato a ser firmado.

#### **XIV – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**14.1** - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Contratante, este Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, desde que a cessionária preencha todas as condições exigidas à cedente, para assinatura deste instrumento.

#### **XV – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

## **XVI – DO FORO**

**16.1** – O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Santa Bárbara/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 09 de Março de 2018.

---

### **CONTRATADA**

**Douglas Antônio Araújo Cota**  
**SHINE ON LTDA EPP**

---

### **CONTRATANTE**

**Luciana Maria Bicalho**  
**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**

#### **Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**31 3833.5202**

Rua Henriqueta Rubim, 280, Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo-MG  
[camarasaogoncalo.com.br](http://camarasaogoncalo.com.br)